

Comissão da Juventude das Comunidades Portuguesas (CJ/CCP)

REGULAMENTO

Artigo 1.º – Objeto e Finalidade

1.1. O presente regulamento tem como finalidade estabelecer a estrutura organizacional, o funcionamento e as atribuições da Comissão da Juventude do Conselho das Comunidades Portuguesas (CJ/CCP). O objetivo primordial é promover a representação, a participação e a integração dos jovens emigrantes e luso-descendentes, fortalecendo os laços entre estes e Portugal.

Artigo 2.º – Composição

2.1. A Comissão da Juventude do Conselho das Comunidades Portuguesas (CJ/CCP), órgão de consulta não vinculativa do Conselho Permanente e a este vinculado, é composta por membros designados pelo Conselho das Comunidades Portuguesas, garantindo a seguinte representatividade.

2.2. Para integrar o CJ/CCP, os membros devem ter até 39 anos de idade. Caso um membro ultrapasse essa faixa etária durante o seu mandato, poderá completá-lo até ao seu término.

Artigo 3.º – Convocação e Reuniões

3.1. A Comissão da Juventude do Conselho das Comunidades Portuguesas (CJ/CCP) realiza reuniões ordinárias a cada 2 (dois) meses.

3.2. Reuniões extraordinárias podem ser convocadas até duas vezes por ano, por iniciativa: a) Do membro do Governo responsável por questões de emigração e comunidades portuguesas; b) De pelo menos dois terços dos membros da CJ/CCP.



Conselho das Comunidades Portuguesas

3.3. As convocações para reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias, devem ser feitas com uma antecedência mínima de 30 dias, exceto em situações de urgência devidamente justificadas.

Artigo 4.º – Missão da Comissão da Juventude do CCP

4.1. A Comissão da Juventude do Conselho das Comunidades Portuguesas (CJ/CCP) tem por missão elaborar relatórios e estudos sobre matérias que digam respeito aos jovens e submetê-los à reunião do Conselho Permanente.

4.2. Todos os relatórios e estudos realizados pela Comissão são comunicados ao Conselho Permanente do Conselho das Comunidades Portuguesas, garantindo transparência e ampla divulgação das informações.

4.3. A convocação das reuniões da Comissão cabe ao Presidente, em exercício, do Conselho Permanente, que também preside a essas reuniões.

4.4. Cabe ao Conselho Permanente aprovar o Regulamento de Funcionamento da Comissão da Juventude.

Artigo 5.º – Respaldo Legal e Atribuições da Comissão da Juventude

5.1. A Comissão da Juventude do Conselho das Comunidades Portuguesas (CJ/CCP) fundamenta-se na Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, que define as competências, o modo de organização e o funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas.

5.2. Nos termos do artigo 41.º da referida lei, o CJ/CCP possui as seguintes atribuições:

a) Emitir pareceres sobre questões relativas à política de juventude para as comunidades portuguesas, tanto por solicitação do Conselho quanto por iniciativa própria;



Conselho das Comunidades Portuguesas

b) Analisar e emitir pareceres sobre a participação cívica e a integração social e económica dos jovens emigrantes e luso-descendentes nos países de acolhimento e em Portugal;

c) Pronunciar-se, mediante consulta do Conselho Permanente, acerca de projetos e propostas de lei, acordos internacionais e normativos comunitários que envolvam os jovens das comunidades portuguesas.

5.3. Ainda conforme a legislação vigente, cabe à Comissão da Juventude do Conselho das Comunidades Portuguesas (CJ/CCP):

a) Eleger o seu coordenador e aprovar a sua organização interna e regulamento de funcionamento, nos termos do artigo 41.º, n.º 2, da Lei n.º 66-A/2007;

b) Garantir que todos os pareceres e informações emitidos sejam levados ao conhecimento do Conselho das Comunidades Portuguesas;

c) Colaborar com os serviços dependentes do Estado português no estrangeiro, conforme determina o artigo 43.º da mesma lei.

5.4. O presente regulamento interno é elaborado em conformidade com o artigo 2.º, n.º 2, da Lei n.º 66-A/2007, que confere ao Conselho das Comunidades Portuguesas competência para aprovar o regulamento interno do seu funcionamento.

Artigo 6.º – Competências

6.1. Compete à Comissão da Juventude do Conselho das Comunidades Portuguesas (CJ/CCP):

a) Emitir pareceres ao Conselho Permanente do Conselho das Comunidades Portuguesas, seja por iniciativa própria ou a pedido do Conselho das Comunidades Portuguesas ou do membro do Governo responsável por questões de emigração e comunidades portuguesas.



Conselho das Comunidades Portuguesas

b) Analisar e apresentar recomendações sobre a participação cívica e a integração social e económica dos jovens emigrantes e luso-descendentes nos países de acolhimento e em Portugal.

c) Pronunciar-se, a pedido do Conselho Permanente do Conselho das Comunidades Portuguesas, sobre projetos legislativos, normativos comunitários e acordos internacionais que afetem os jovens emigrantes e luso-descendentes.

6.2. Adicionalmente, compete à Comissão da Juventude do Conselho das Comunidades Portuguesas (CJ/CCP):

a) Eleger o seu coordenador; b) Aprovar a sua estrutura interna e o regulamento interno de funcionamento.

Artigo 7.º – Coordenação

7.1. A Comissão da Juventude do Conselho das Comunidades Portuguesas (CJ/CCP) será coordenada por quatro membros, eleitos por maioria simples: • Coordenador • Vice-Coordenador • Secretário • Relator

7.2. O mandato de cada um dos membros da coordenação será de um ano, podendo ser reeleitos.

7.3. Compete ao Coordenador representar a Comissão da Juventude em eventos oficiais e coordenar as suas atividades.

7.4. Compete ao Vice-Coordenador apoiar o Coordenador e substituí-lo na sua ausência.

7.5. Compete ao Secretário garantir a implementação das decisões da Comissão e a organização administrativa dos trabalhos.

7.6. Compete ao Relator apoiar o Secretário nas suas funções e substituí-lo na sua ausência.



Conselho das Comunidades Portuguesas

7.7. As deliberações da coordenação devem ser tomadas de forma colegiada, respeitando os princípios da transparência e participação democrática.

7.8. O Coordenador, o Vice-Coordenador, o Secretário e o Relator da CJ/CCP são escolhidos por maioria simples dos seus membros e exercem um mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

7.9. Compete ainda ao Coordenador: a) Representar a Comissão da Juventude do Conselho das Comunidades Portuguesas (CJ/CCP) em eventos oficiais; b) Convocar e presidir às reuniões; c) Garantir a implementação das decisões da CJ/CCP.

Artigo 8.º – Financiamento

8.1. Os custos operacionais e as atividades da CJ/CCP são financiados por meio de recursos alocados anualmente, ao Conselho Permanente, ao orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

8.2. A distribuição dessas verbas é realizada conforme decisão do CP/CCP em acordo com a alínea g) do artigo 33.º do Regulamento Geral do Conselho das Comunidades Portuguesas.

Artigo 9.º – Dever de Cooperação

9.1. Os serviços do Estado português no estrangeiro devem colaborar com a CJ/CCP no cumprimento das suas competências.

9.2. Os membros da CJ/CCP têm o direito de acesso às informações necessárias para o exercício das suas funções.

Artigo 10.º – Protecção de Dados e Privacidade

10.1. A Comissão da Juventude do Conselho das Comunidades Portuguesas (CJ/CCP) compromete-se a atuar em cumprimento dos princípios de



Conselho das Comunidades Portuguesas

integridade, transparência e ética, assegurando a adopção das melhores práticas de conformidade e boa administração, em estrito respeito pelas normas aplicáveis e pelos objectivos do Conselho das Comunidades Portuguesas.

10.2. A CJ/CCP compromete-se a cumprir integralmente as disposições do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados (RGPD – Regulamento (UE) 2016/679) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, garantindo a segurança, confidencialidade e tratamento adequado dos dados pessoais dos seus membros e demais partes envolvidas, em conformidade com as melhores práticas de protecção de dados.

10.3. O tratamento de dados pessoais pela CJ/CCP será realizado exclusivamente para fins institucionais, incluindo comunicações oficiais, divulgação de actividades e cumprimento das suas atribuições legais, respeitando sempre os princípios da transparência, minimização de dados e necessidade.

10.4. O ingresso na CJ/CCP implica o consentimento explícito dos membros para a utilização do seu nome, imagem e voz em materiais institucionais, nomeadamente publicações em meios digitais, documentos oficiais e eventos públicos, salvo manifestação expressa em contrário.

10.5. A CJ/CCP compromete-se a adoptar medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a protecção dos dados pessoais, prevenindo acessos não autorizados, utilização indevida, perda, alteração ou destruição, em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados (RGPD – Regulamento (UE) 2016/679), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais normas aplicáveis.

Artigo 11.º – Ética e Conflitos de Interesse



Conselho das Comunidades Portuguesas

11.1. Os membros da Comissão da Juventude do Conselho das Comunidades Portuguesas (CJ/CCP) devem pautar a sua atuação pelos princípios de imparcialidade, transparência e integridade, promovendo sempre o interesse público e os valores que norteiam o Conselho das Comunidades Portuguesas.

11.2. Qualquer membro que se encontre em situação de potencial conflito de interesses relativamente a um assunto em discussão deve declará-lo no início da reunião, abstendo-se de intervir ou votar na matéria em causa.

11.3. Considera-se existir conflito de interesses sempre que o membro, ou pessoa ou entidade a si ligada, possa obter vantagens patrimoniais ou não patrimoniais em virtude das decisões tomadas pela CJ/CCP.

11.4. A omissão intencional na declaração de conflito de interesses e/ou a participação em matérias onde exista conflito podem constituir infração grave às normas de conduta, ficando o membro sujeito a eventuais sanções internas, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

Artigo 12.º – Cessação e Perda de Mandato

12.1. Os membros da Comissão da Juventude cessam o seu mandato nos seguintes casos: a) Expiração do respetivo prazo de mandato; b) Renúncia por vontade própria, formalizada por escrito ao Coordenador da CJ/CCP; c) Outras causas de cessação definidas na legislação aplicável.

12.2. Perda de mandato: Considera-se que um membro perde o seu mandato quando: a) Comete violação grave dos deveres previstos neste regulamento, incluindo a não declaração de conflitos de interesse; b) É objeto de condenação judicial, em matéria relacionada com as suas funções, que ponha em causa a sua idoneidade ou a confiança necessária ao desempenho das mesmas; c) Prática de atos que, pela sua gravidade, sejam incompatíveis com a manutenção do cargo, nos termos da lei.



Conselho das Comunidades Portuguesas

12.3. Em caso de renúncia ou perda de mandato, procede-se à respetiva substituição do membro, de acordo com os critérios e procedimentos definidos pelo Conselho das Comunidades Portuguesas, de forma a garantir a reposição da representatividade na CJ/CCP.

12.4. Compete ao CJ/CCP comunicar, formalmente, ao Conselho das Comunidades Portuguesas as ocorrências previstas no n.º 12.2, a fim de efetivar a cessação ou a perda de mandato e proceder à substituição do membro em causa.

Artigo 13.º – Organização das Reuniões (Processo Decisório e Atas)

13.1. Processo Decisório

- a) As decisões da CJ/CCP, salvo disposição em contrário, são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
- b) Quando a matéria for de especial relevância ou definida em legislação específica, pode exigir-se maioria qualificada ou absoluta, devendo esta ficar expressamente registada em ata.
- c) Em caso de empate, o Coordenador (ou quem o substitua) terá voto de qualidade.

13.2. Atas

- a) De cada reunião será lavrada uma ata, que deve conter as principais deliberações, votos e intervenções relevantes.
- b) A ata é redigida pelo Secretário, ou por quem o substitua, e será submetida à aprovação na reunião seguinte.

13.3. Reuniões por Videoconferência

- a) Sempre que a natureza do assunto ou a dispersão geográfica dos membros o justifiquem, as reuniões podem realizar-se por videoconferência ou outros meios eletrónicos de comunicação, desde que garantidas condições de participação e de voto equiparáveis às reuniões presenciais.



Conselho das Comunidades Portuguesas

b) As deliberações tomadas em reuniões por videoconferência produzem os mesmos efeitos que as adotadas em reuniões presenciais, devendo igualmente ser lavrada e aprovada a respetiva ata.

Artigo 14.º – Divulgação de Pareceres e Transparência

14.1. Procedimentos de Publicidade

a) Os pareceres emitidos pela CJ/CCP devem ser divulgados de forma transparente, podendo ser publicados no sítio oficial do Conselho das Comunidades Portuguesas ou difundidos por outros meios apropriados, incluindo comunicado de imprensa ou boletim informativo.

b) Sempre que se trate de matérias sensíveis ou que contenham informações reservadas, a divulgação pode ser feita de forma restrita, de acordo com a legislação em vigor e o Regulamento Geral do CCP.

14.2. Comunicação Oficial

a) As recomendações e pareceres endereçados ao Governo ou a outras entidades oficiais são remetidos através de ofício ou mensagem eletrónica, com cópia enviada aos membros da CJ/CCP.

b) Sempre que possível, a CJ/CCP promove iniciativas de divulgação das suas recomendações junto das comunidades portuguesas no estrangeiro, para reforçar a participação e o conhecimento do trabalho desenvolvido.

Artigo 15.º – Planeamento Anual de Atividades

15.1. A CJ/CCP pode elaborar, no início de cada mandato ou anualmente, um Plano de Atividades, definindo metas e iniciativas a concretizar no período em causa, em articulação com o Conselho das Comunidades Portuguesas.

15.2. O Plano de Atividades deve incluir, quando pertinente: a) Objetivos estratégicos ou temáticos; b) Ações específicas a realizar (por exemplo,



Conselho das Comunidades Portuguesas

encontros, fóruns, publicações, parcerias, etc.); c) Indicadores de avaliação e prazos de execução.

15.3. No final de cada ano ou mandato, deve ser elaborado um Relatório de Atividades, prestando contas sobre o grau de cumprimento dos objetivos propostos, dificuldades encontradas e propostas de melhoria para o exercício seguinte.

Artigo 16.º – Código de Conduta (Anexo)

16.1. Poderá ser criado um Anexo ao presente Regulamento Interno, contendo um Código de Conduta, o qual estabelecerá de forma mais pormenorizada os valores, princípios éticos e regras de comportamento que os membros da CJ/CCP devem observar.

16.2. O Código de Conduta pode abranger, entre outros, temas como: a) Compromisso com a transparência, a integridade e a responsabilidade pública; b) Relação com órgãos de comunicação social; c) Conflitos de interesse e dever de reserva; d) Utilização de recursos e fundos públicos; e) Sanções e medidas disciplinares em caso de incumprimento grave das suas disposições.

16.3. A aprovação e eventuais alterações ao Código de Conduta devem obedecer aos mesmos critérios de quórum e deliberação previstos neste Regulamento Interno.

Artigo 17.º – Disposições Finais

17.1. O presente Regulamento poderá ser modificado mediante aprovação por maioria absoluta dos membros da Comissão da Juventude do Conselho das Comunidades Portuguesas (CJ/CCP).

17.2. Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições previstas na legislação em vigor que rege o Conselho das Comunidades Portuguesas,



Conselho das Comunidades Portuguesas

nomeadamente a Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, bem como o Regulamento Geral do referido Conselho.

Aprovado em sua redacção final pelo CP/CCP, aos 15 de março de 2025.

(Presidente do Conselho Permanente)



ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA DA COMISSÃO DA JUVENTUDE DO CCP

Artigo 1.o – Objeto e Âmbito de Aplicação

1.1 O presente Código de Conduta define os princípios e regras de conduta que devem nortear a atuação dos membros da Comissão da Juventude do Conselho das Comunidades Portuguesas (CJ/CCP), órgão de natureza consultiva no âmbito do CCP.

1.2 As disposições do Código aplicam-se a todos os membros da CJ/CCP, independentemente da sua função ou cargo de coordenação, sem prejuízo do cumprimento de outras normas legais ou regulamentares em vigor.

1.3 As regras aqui previstas complementam o Regulamento Interno da CJ/CCP, bem como a Lei n.o 66-A/2007, de 11 de dezembro, e o Regulamento Geral do Conselho das Comunidades Portuguesas.

Artigo 2.o – Princípios Fundamentais

Os membros da CJ/CCP devem pautar a sua conduta pelos seguintes princípios fundamentais:

2.1 Legalidade: Cumprir rigorosamente a legislação portuguesa, as normas específicas que regem o Conselho das Comunidades Portuguesas e o Regulamento Interno da CJ/CCP.

2.2 Imparcialidade: Atuar com objetividade, sem permitir que interesses particulares, preferências pessoais ou pressões externas interfiram nas decisões ou nos pareceres emitidos.

2.3 Transparência: Promover a abertura de procedimentos e a divulgação de informações, assegurando a clareza das atividades desenvolvidas e das recomendações formuladas.

2.4 Integridade: Evitar quaisquer ações que possam comprometer a honra, a independência ou a confiança depositada na CJ/CCP e nos seus membros, abstendo-se de práticas que favoreçam interesses ilícitos ou pessoais.

2.5 Responsabilidade: Responder pelas consequências dos seus atos e omissões, agindo sempre com zelo, diligência e no interesse público das comunidades portuguesas.

Artigo 3.o – Dever de Cooperação e Urbanidade

3.1 Os membros devem cooperar entre si e com as entidades oficiais, serviços do Estado português no estrangeiro e demais órgãos do Conselho das Comunidades Portuguesas, facilitando a partilha de informação e a adoção de boas práticas.



Conselho das Comunidades Portuguesas

3.2 No exercício das suas funções, devem manter uma postura cordial, respeitosa e construtiva, evitando linguagem ofensiva, discriminatória ou que incite à discórdia.

Artigo 4.o – Conflitos de Interesse

4.1 Sempre que se verifique a possibilidade de um membro vir a obter vantagens (patrimoniais ou não patrimoniais) em virtude de uma deliberação ou recomendação do órgão, deve este declarar, por escrito ou verbalmente em reunião, a existência de conflito de interesses, abstendo-se de participar na discussão ou na votação da matéria.

4.2 A omissão intencional na declaração de um conflito de interesses constitui infração grave às normas de conduta, podendo levar à instauração de procedimento para cessação ou perda de mandato, conforme previsto no Regulamento Interno.

4.3 Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que a imparcialidade ou a independência do membro possa ser questionada, seja por motivos familiares, profissionais, económicos ou outros.

Artigo 5.o – Uso de Recursos e Informação

5.1 O uso de quaisquer recursos, apoios ou verbas atribuídas à CJ/CCP deve ser feito com parcimónia, exclusivamente para fins institucionais e em conformidade com as normas orçamentais e de prestação de contas em vigor.

5.2 Os membros devem manter a confidencialidade de todas as informações que lhes sejam confiadas em razão do exercício das suas funções e que não sejam de domínio público, abstendo-se de as utilizar em benefício próprio ou de terceiros.

Artigo 6.o – Relações Externas e Comunicação Social

6.1 A representação oficial da CJ/CCP em eventos externos, bem como a divulgação de pareceres, relatórios ou notas de imprensa, cabe ao Presidente ou a quem este designar, em conformidade com o Regulamento Interno.

6.2 Ao falar publicamente em nome da CJ/CCP, o membro deve observar os princípios de fidedignidade, cautela e respeito pelas deliberações colegiais, evitando expressar opiniões que contrariem, de forma manifesta, as posições institucionalmente tomadas.

6.3 As declarações que reflitam meramente opiniões pessoais devem ser devidamente identificadas como tal, de modo a não serem confundidas com a posição oficial da CJ/CCP.

Artigo 7.o – Participação e Assiduidade



Conselho das Comunidades Portuguesas

7.1 Os membros devem participar ativamente nas reuniões e trabalhos da CJ/CCP, cumprindo as tarefas que lhes sejam atribuídas e contribuindo para o cumprimento dos objetivos institucionais.

7.2 A falta reiterada e injustificada às reuniões ou o abandono dos trabalhos sem motivo fundamentado pode implicar a instauração de procedimento de perda de mandato, nos termos do Regulamento Interno.

Artigo 8.o – Sanções e Medidas Disciplinares

8.1 O incumprimento das obrigações previstas no presente Código pode dar lugar a advertência, censura ou outra sanção interna, incluindo a proposta de perda de mandato, quando a infração for grave e devidamente comprovada.

8.2 A decisão de aplicar sanções é da competência da própria CJ/CCP em conjugação com o Conselho das Comunidades Portuguesas, conforme o disposto no Regulamento Interno e na Lei n.o 66-A/2007.

8.3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que da infração possam resultar factos com relevância penal ou disciplinar, a CJ/CCP deve comunicar a situação às autoridades competentes.

Artigo 9.o – Aprovação e Revisão do Código

9.1 O presente Código é aprovado pela CJ/CCP, de acordo com as regras de quórum e maioria estabelecidas no Regulamento Interno, carecendo de homologação ou ratificação por parte do Conselho das Comunidades Portuguesas, se assim previsto no quadro legal aplicável.

9.2 A revisão ou alteração do Código de Conduta segue o mesmo processo de aprovação, podendo ser proposta por qualquer membro da CJ/CCP ou pelo Conselho das Comunidades Portuguesas.

9.3 O Código entra em vigor após a sua aprovação e divulgação interna, devendo ser entregue ou disponibilizado a todos os membros, que manifestam a sua aceitação expressa do mesmo.

Artigo 10.o – Disposições Finais

10.1 Nos casos omissos ou em eventual contradição com o Regulamento Interno da CJ/CCP, prevalece este último e, supletivamente, as disposições da Lei n.o 66-A/2007, de 11 de dezembro, e do Regulamento Geral do CCP.

10.2 O presente Código de Conduta é parte integrante do Regulamento Interno, devendo ser observado por todos os membros da Comissão da Juventude do Conselho das Comunidades Portuguesas.